

Conrerp6 ingressa na justiça, garante eleições limpas e Conferp ignora decisão

Na busca de nossos direitos e após diversas insistências dos Conselhos Regionais na busca de entendimentos com a atual diretoria executiva do Conferp sobre o processo eleitoral, o Conrerp6 decidiu ingressar com uma ação na Justiça Federal para suspender a eficácia de alguns enunciados normativos da **RN 120 do Conferp, em especial dos incisos IV, V, VI e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6º da RN**, que define os procedimentos das próximas eleições do Sistema Conferp/Conrerps, previstas para outubro deste ano <https://info.conferp.org.br/legislacoes/resolucao-normativa-no-120-de-28-de-dezembro-de-2023/>

O presidente do Conferp foi questionado sobre o porquê da colocação dos itens proibitivos na RN, a nosso ver, um ato administrativo viciado, ilegal e inconstitucional, pois fere a competência do TCU – Tribunal de Contas da União e o princípio constitucional da reserva legal, onde se procura dar oportunidades de exercer cargos nos conselhos ao máximo possível de candidatos que se proponham, e nos exatos termos da lei.

O processo da nossa ação tomou o número 1038199-54.2024.4.01.3400 e o órgão julgador foi a 21ª Vara Federal Cível da SJDF – Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Federal da 1ª Região. Além da suspensão, solicitamos urgência no julgamento, para que os fatos ocorressem antes das eleições e não prejudicassem seu andamento normal.

Após tramitação inicial, interpusemos um agravo de instrumento (1018698-32.2024.4.01.0000) com pedido de efeito ativo e foi então distribuído o processo ao Gabinete 39 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao cargo do desembargador Jamil Rosa de Jesus Oliveira. O douto desembargador, após analisar os autos e fatos, emitiu a seguinte decisão, no dia 24 de junho de 2024.

DECISÃO

Em face do exposto, em antecipação de tutela recursal, **foi deferida a antecipação de tutela recursal requerida, determinando a suspensão dos efeitos dos incisos IV, V, parcialmente em relação ao inciso VI, apenas sobre o exame de contas pelo Conferp, assim como dos §§ 1º e 2º da Resolução Normativa nº 120, de 28/12/2023**, para o próximo pleito à direção do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região - Conrerp6.

Dessa maneira, então, após nossa vitória na justiça, **TODOS OS REGISTRADOS REGULARES dos CONRERPS, participantes ou não das atuais diretorias PODERÃO VOTAR E SER VOTADOS nas eleições**

próximas, em outubro, para preenchimento dos cargos de CONSELHEIROS e das DIRETORIAS DOS CONRERPS E DO CONFERP.

No nosso entendimento, houve pela RN, violação ao princípio da reserva legal, pois ela impede candidaturas e retira capacidade eleitoral sem a devida previsão em Lei para tal estipulação. Assim, é possível o **Conferp vedar a organização de opositoras, com fundamento em rejeição de contas que seja promovida pela atual diretoria federal que esteja no poder**, viabilizando sua manutenção por meio da legitimação de barreiras ilegais restritivas da competitividade.

Ou seja, numa **JOGADA POLÍTICA**, os membros da **atual Diretoria do Conferp tentaram alijar do pleito eleitoral TODOS OS PRINCIPAIS GESTORES DOS CONRERPS**, exatamente aqueles que mais batalham pelo engrandecimento da profissão, do ensino e mercado da área de Relações Públicas no País executando um trabalho árduo, valoroso e voluntário.

Lamentamos que tenhamos sido forçados a procurar nossos direitos na Justiça Federal, mas não poderíamos deixar passar um ato inconsequente, sem o mínimo amparo legal, mesmo que seja dentro do próprio Sistema e movidos por colegas nossos.

Certos de termos cumprido com nossa obrigação e, de acordo com nosso juramento de posse, a diretoria executiva, os conselheiros, delegados e colaboradores do Conrerp6 permanecem ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

[VEJA O DOCUMENTO NA INTEGRA](#)